

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Pref. Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Perequê - (CEP 11.630-000)
Estado de São Paulo - Brasil



DECRETO Nº 1.640/98

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 641,
DE 16 DE JULHO DE 1997, INSTITUI A
FUNDACI - FUNDAÇÃO CULTURAL DE
ILHABELA, APROVA O SEU ESTATUTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILCE SIGNORINI, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 15º da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1.987,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a FUNDACI - Fundação Cultural de Ilhabela, com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá pelo disposto no Código Civil Brasileiro, na Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, por este decreto e por seu estatuto.

Artigo 2º - A Fundação instituída nos termos do artigo anterior é dotada de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro no Estância Balneária de Ilhabela e prazo de duração de duração indeterminado.

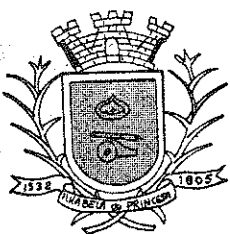
Artigo 3º - Fica aprovado, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, o estatuto da Fundação, anexo a este Decreto.

Artigo 4º - Constituirão recursos da Fundação:

I - a dotação orçamentária proveniente do orçamento vigente, na forma do artigo 16 da Lei municipal nº 641, de 16 de julho de 1997;

II - as dotações do Município que forem consignados anualmente no orçamento;

III - os demais recursos previstos no estatuto aprovado por este Decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Pref. Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Perequê - (CEP 11.630-000)
Estado de São Paulo - Brasil



Artigo 5º - A Fundação fica isenta de tributos municipais.

Artigo 6º - Os servidores da Fundação serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 7º - Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários e servidores da administração direta e indireta do Município, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, e sem prejuízo das vantagens dos seus cargos ou funções.

Artigo 8º - As aquisições de serviços e obras da Fundação serão precedidos de licitação, na forma da lei.

Artigo 9º - A Fundação entrará em atividade no prazo de 30 dias a contar da data da vigência deste Decreto.

Artigo 10º - Serão nomeados e investidos, conforme disposto no estatuto anexo:

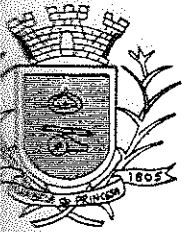
I - os representantes da comunidade, como membros do Conselho Curador, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos;

II - o Secretário de Educação do Município, como membro do Conselho Curador; e

III - o Presidente da Diretoria Executiva, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 11 - O Conselho Curador da Fundação deverá, nos prazos a seguir indicados, contados da data de vigência deste Decreto:

I - de 5 (cinco) dias, referendar o Secretário Executivo escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Pref. Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Perequê - (CEP 11.630-000)
Estado de São Paulo - Brasil



II - de 10 (dez) dias, estabelecer os procedimentos para a convocação das Comissões Setoriais Municipais, conforme o artigo 10 da lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997;

III - de 20 (vinte) dias, investir os Coordenadores das Comissões Municipais Setoriais por elas escolhidos para integrarem o Conselho Curador como seus membros, na forma do artigo 15, inciso III, do estatuto aprovado por este Decreto.

IV - de 30 (trinta) dias, aprovar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal de Ilhabela.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 20 de maio de 1998.


NILCE SIGNORINI
Prefeita Municipal

Registrado em Livro Próprio e afixado na data supra, no lugar de costume.